

**PROCESSOS ON-LINE N.º 3880/19
4673/19**

**PROTOCOLOS N.º 16.111.422-7
15.859.513-3**

PARECER CEE/CEIF N.º 136/21

APROVADO EM 13/04/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO LINARES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PAIÇANDU

– ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE: N.º 3880/19 e outro

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à da renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

(...)

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

PROCESSOS ON-LINE: N.º 3880/19 e outro

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

(...)

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos, o prazo para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos e para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será inferior a quatro anos, às instituições que não preenchem as condições previstas nas normas,

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições em tela, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE: N.º 3880/19 e outro

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ENS FUND – FASE I – EJA
3880/19	E M Vereador Antônio Linares – EI EF	Paiçandu/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22	Prazo: 04 anos De 01/01/19 a 31/12/22
4673/19	E Renascer – EI EF MOD ED ESP	Santo Antônio da Platina/Jacarezinho	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício